



---

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO**

Atualização Fevereiro de 2017

## Índice

Apresentação .....	3
Objetivos .....	3
Conceitos .....	3
Definição .....	3
Etapas do crime de Lavagem de Dinheiro .....	4
1. Introdução .....	4
2. Conheça seu cliente (“ <i>Know Your Client - KYC</i> ”).....	5
2.1. Pessoa Política Exposta - PPE .....	5
2.2. Pessoas “Suspeitas” .....	6
2.3. Listas restritivas .....	6
2.3. Monitoramento .....	7
3. Acompanhamento das operações (verificação do ativo) .....	8
3.1. Monitoramento .....	9
4. Comunicação ao COAF.....	10
Revisão e Atualização .....	11
HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES.....	11

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO

### Apresentação

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Studio Investimentos Administradora de Recursos Ltda. (“Studio”) visa a promover a adequação das atividades operacionais da Gestora com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro.

### Objetivos

A Studio Investimentos adota as melhores práticas no cadastramento de clientes e dedica especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção e combate a lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a este delito, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridas.

A Política identificará o conceito de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas suscetíveis a envolvimento com este crime.

Além disso, serão tipificadas as operações de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados pela Studio e definidas as regras para aplicação dos formulários “Conheça seu cliente”.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao departamento de Compliance, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

O Compliance será igualmente responsável por disponibilizar aos funcionários da Studio treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre o crime de lavagem de dinheiro e desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

A Studio é uma administradora de carteira de valores mobiliários autorizada pela CVM pelo Ato Declaratório No 10.668, de 28 de outubro de 2009. A Studio optou em concentrar suas atividades em gestão de recursos de fundos de investimentos e a atividade de distribuição dos fundos por ela geridos. Todas as demais atividades como administração fiduciária, controladoria e custódia são terceirizadas.

### Conceitos

#### Definição

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

## Etapas do crime de Lavagem de Dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilícitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

## 1. Introdução

Seguindo o determinado pela Lei 9613/98 e de acordo com a Instrução CVM 301/99 e o Ofício CVM, a prevenção de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e combate ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da GESTORA no tocante aos Clientes e às operações envolvendo os Fundos.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores é do **Sr. Pedro Andre Sauer**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.374.627-57 (“Diretor de Cadastro”).

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a GESTORA, Clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Cadastro.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas nas normas e políticas internas da GESTORA, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da GESTORA, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da GESTORA e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao Diretor de Cadastro o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente Política. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela GESTORA.

Conforme definido no Manual de Cadastro, o Diretor de Cadastro emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos Clientes.

## **2. Conheça seu cliente (“Know Your Client - KYC”)**

A GESTORA adota política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus Clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do Cliente.

Nas atividades desempenhadas pela GESTORA, na qualidade de distribuidora de cotas dos Fundos, os Colaboradores deverão cadastrar os Clientes, considerando todos os procedimentos descritos no Manual de Cadastro e Política de *Suitability* da GESTORA. Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação do Cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Cadastro para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito como Cliente.

Ao final do processo de KYC é necessário: (a) conhecer o Cliente; (b) conhecer suas atividades e a origem de seus recursos; (c) conhecer os representantes e beneficiários finais do Cliente, caso existam; (d) não ter suspeitas ou evidências de que os recursos movimentados pelo Cliente tenham origem ilícita; e (e) saber se o cliente está enquadrado em qualquer das situações especiais descritas no item 5.2 do Manual de Cadastro.

### **2.1. Pessoa Política Exposta - PPE**

Em relação aos Clientes que sejam PPE, além dos demais procedimentos definidos no Manual de Cadastro, a GESTORA deverá manter regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a GESTORA ou que seja constatado que já eram PPE no início do relacionamento.

Para tanto, a GESTORA deverá, no mínimo:

- (i) fazer constar na Ficha Cadastral de pessoa física e pessoa jurídica campo específico e de preenchimento obrigatório, como declaração do interessado, em se identificar ou não nesta condição;
- (ii) proceder à atualização da referida declaração do Cliente;
- (iii) realizar background – check do Cliente; e
- (iv) solicitar cópia das suas últimas 5 (cinco) Declarações de Imposto de Renda, bem como demais documentos que a GESTORA entender necessários, os quais também serão objeto de atualização cadastral de que o item 2.4 do Manual de Cadastro.

## **2.2. Pessoas “Suspeitas”**

A Studio deve ter atenção com pessoas classificadas como “suspeitas”.

Segundo parâmetros aplicados no mercado financeiro, as pessoas que trabalham nos setores turismo, jogos, transporte aéreo, companhias de seguros, casas de câmbio, distribuidoras, factoring, entre outros, são mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro.

Por sua vez, a Studio igualmente dedica atenção especial aos clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 16 (dezesseis) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, o Compliance desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indiretamente com o crime de lavagem de dinheiro.

## **2.3. Listas restritivas**

A Studio poderá observar a base de clientes ativos da com a base de pessoas constantes nas seguintes listas restritivas: ONU, Ministério do Trabalho, OFAC, OSFIC, PDL e Políticos com citações na justiça. A Studio ainda poderá optar por aceitar pessoas relacionadas nas listas restritivas ou aceitá-las dedicando a máxima atenção. As pessoas indicadas por listas restritivas são sempre consideradas de alta suscetibilidade de envolvimento ao crime de lavagem de dinheiro.

### 2.3. Monitoramento

Em complemento ao descrito no Manual de Cadastro e nesta Política, a GESTORA deverá monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo as cotas dos Fundos:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira dos Clientes, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de aplicação e resgate pelos Clientes;
- (iii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (iv) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (v) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (vi) transferências privadas pelos Clientes, sem motivação aparente, de cotas dos Fundos;
- (vii) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante;
- (viii) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes;
- (ix) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (x) situações em que as diligências relacionadas ao item 5.2 do Manual de Cadastro.

Cabe ressaltar que a lista descrita acima é exemplificativa e não taxativa, razão pela qual caso seja identificada situação não prevista acima, mas que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, tal comunicação deverá ser efetuada, com a descrição circunstanciada da situação então identificada.

### 3. Acompanhamento das operações (verificação do ativo)

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os Fundos deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

O Diretor de Cadastro, ao receber qualquer comunicação dos Colaboradores a respeito de qualquer indício de negociação objetivando a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens e valores, analisará a informação junto aos órgãos da administração, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a GESTORA deverá se utilizar das práticas descritas a seguir, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

#### (i) Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A GESTORA deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a GESTORA de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros,



ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a GESTORA buscará, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visita de *due diligence*) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

(ii) Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A GESTORA adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

### 3.1. Monitoramento

Em complemento ao descrito no Manual de Cadastro e nesta Política, a GESTORA deverá monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo os ativos dos Fundos:

- (i) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (ii) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); e
- (iii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Cabe ressaltar que a lista descrita acima é exemplificativa e não taxativa, razão pela qual caso seja identificada situação não prevista acima, mas que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, tal comunicação deverá ser efetuada, com a descrição circunstanciada da situação então identificada.

#### 4. Comunicação ao COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas por Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM 301/99, comunicadas ao Coaf:

- (i) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os Fundos, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do Cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (i) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (ii) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iii) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir colaboradores a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os Fundos.
- (iv) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os Fundos envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (v) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

- (vi) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (vii) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (viii) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (ix) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do Fundo ou o perfil do Cliente/mandato da carteira administrada; e
- (x) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

## Revisão e Atualização

Periodicamente, o Studio Investimentos realiza uma revisão formal de sua Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro para assegurar que ela permanece adequada às práticas de mercado atuais e a quaisquer mudanças no ambiente legal ou regulatório.

## **HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES**

<b>Histórico das atualizações desta Política</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
<b>30/06/2016</b>	<b>1ª</b>	<b>Diretor de Cadastro e Diretor de Compliance</b>
<b>01/02/2017</b>	<b>2ª</b>	<b>Diretor de Cadastro e Diretor de Compliance</b>